

ANEXO I - PESSOA FÍSICA

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
01	Profissional de Educação Física em exercício sem portar a Cédula de Identidade Profissional ou com a Cédula de Identidade Profissional vencida.	LEVE	Resolução CONFEEF nº 307/2015, Art. 6º, inciso XXII - portar e utilizar a Cédula de Identidade Profissional - CIP como documento identificador do pleno direito ao exercício profissional, observando, imperiosamente, o período de vigência do referido documento.	1/4 da anuidade
02	Profissional de Educação Física inadimplente com o CREF16/RN.	LEVE	Resolução CONFEEF nº 307/2015, Art. 9º, inciso VIII - manter-se em dia com as obrigações legais e pecuniárias relativas ao exercício profissional estabelecidas pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF no qual tenha registro.	1/4 da anuidade
03	Profissional de Educação Física em exercício portando a Cédula de Identificação Profissional de outra Jurisdição (outro CREF).	LEVE	Resolução CONFEEF nº 076/2004, Art. 1º - As transferências de registro dos Profissionais de Educação Física para outro CREF ocorrerão em virtude de mudança, em caráter permanente, do domicílio profissional, mediante requerimento.	1/4 da anuidade
04	Profissional de Educação Física Responsável Técnico que deixa de comunicar seu afastamento da função.	LEVE	CONFEEF nº 134/2007, Art. 11 - O Responsável Técnico que deixar de exercer a função deverá comunicar o fato ao CREF correspondente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que seja procedida a respectiva baixa.	1/4 da anuidade
05	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	MÉDIA	Resolução CONFEEF nº 307/2015, Art. 4º, inciso VIII - a atuação dentro das especificidades do seu campo e área do conhecimento, no sentido da educação e desenvolvimento das potencialidades humanas, daqueles aos quais presta serviços.	1/2 (meia) anuidade
06	Profissional de Educação Física conivente com o Exercício Ilegal da Profissão.	GRAVE	Resolução CONFEEF nº 307/2015, Art. 7º, inciso IV - exercer a profissão quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não habilitada ou impedida.	1 (uma) anuidade
07	Desrespeitar com palavras, ou por qualquer outro meio, os Agentes de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante do CREF16/RN, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar-se à fiscalização.	GRAVÍSSIMA	Decreto Lei 2848/40, Art. 331, em caso de Desacato. Arts. 329 e 330 em caso de impedir a fiscalização. Resolução CONFEEF 307/2015 - Código de Ética do Profissional de Educação Física.	2 (duas) anuidades
08	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE no mesmo ano.	MÉDIA	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE no mesmo ano.	1/2 (meia) anuidade
09	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA no mesmo ano.	GRAVE	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada MÉDIA no mesmo ano.	1 (uma) anuidade

10	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE no mesmo ano.	GRAVÍSSIMA	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE no mesmo ano.	2 (duas) anuidades
11	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVÍSSIMA no mesmo ano.	Denúncia à Comissão de Ética Profissional	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVÍSSIMA no mesmo ano.	3 (três) anuidades

**PUBLICADO NO DOU, N°. 218, Seção 1,
Pág. 123 e 124, em 13 de novembro de 2018.**

ANEXO II - PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
12	Não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREF16/RN.	LEVE	Resolução CONFEEF nº 052/2002, Art. 5°.	1/4 da anuidade
13	Não manter em local visível ao público a relação dos Profissionais de Educação Física que atuam em suas dependências, com o respectivo número de registro profissional (Contratados ou Autônomos).	LEVE	Resolução CONFEEF nº 052/2002, Art. 6°.	1/4 da anuidade
14	Não manter em local visível ao público a relação com atividades oferecidas, bem como o respectivo horário de funcionamento.	LEVE	Resolução CONFEEF nº 052/2002, Art. 4°.	1/4 da anuidade
15	Não comunicar ao CREF16/RN, a substituição do Responsável Técnico ou qualquer alteração no seu quadro de Profissionais de Educação Física.	MÉDIA	Resolução CONFEEF nº 021/2000, Art. 7°.	1/2 (meia) anuidade

16	Funcionar com o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica vencido.	MÉDIA	Resolução CONFEF nº 052/2002, Art. 5º.	1/2 (meia) anuidade
17	Permitir Estagiário não identificado.	MÉDIA	Resolução CREF16/RN Nº 032/2018.	1/2 (meia) anuidade
18	Pessoa Jurídica com estagiário em situação irregular.	GRAVE	Lei 11.788/2008 e Resolução CNE/CES nº 07/2004.	1 (uma) anuidade
19	Instalações e equipamentos em condições precárias e/ou sem condições de uso.	GRAVE	Resolução CONFEF nº 052/2002.	1 (uma) anuidade Denúncia Ministério Público e Vigilância Sanitária
20	Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico no seu quadro.	GRAVÍSSIMA	Resolução CONFEF nº 134/2007 e Resolução CONFEF nº 224/2012.	2 (duas) anuidades
21	Permitir ou ser conivente com o Exercício Ilegal da Profissão.	GRAVE	Resolução CONFEF nº 307/2015, Art. 7º, inciso IV – exercer a profissão quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não habilitada ou impedida.	2 (duas) anuidades
22	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE no mesmo ano.	MÉDIA	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada LEVE no mesmo ano.	1/2 (meia) anuidade
23	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA no mesmo ano.	GRAVE	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada MÉDIA no mesmo ano.	1 (uma) anuidade
24	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE no mesmo ano.	GRAVÍSSIMA	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada GRAVE no mesmo ano.	2 (duas) anuidades
25	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVÍSSIMA no mesmo ano.	GRAVISSIMA Denúncia as autoridades	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada GRAVÍSSIMA no mesmo ano.	3 (três) anuidades

PUBLICADO NO DOU, Nº. 218, Seção 1,

Pág. 123 e 124, em 13 de novembro de 2018.